

Exmos. Senhores
Secretaria Geral da
Presidência do Conselho de Ministros

Assunto: Memorando descritivo do fim ou fins da fundação e das suas áreas de atuação

Exmos. Senhores,

O presente “*memorando descritivo do fim ou fins da fundação e das suas áreas de atuação*” é apresentado no contexto do pedido de reconhecimento simplificado, submetido para a Fundação The Porto Protocol, nos termos do artigo 22.º nº 6 da Lei-Quadro das Fundações (doravante designada por “LQF”).

O presente documento pretende descrever os fins e áreas de atuação da Fundação, para efeitos da instrução do referido pedido de reconhecimento sob a modalidade de regime simplificado, nos termos do artigo 22.º, nº 2, alínea d) da LQF.

I) Fins da Fundação The Porto Protocol

A Fundação pretende afirmar-se como um projeto de referência nacional na ampliação da atividade empresarial em torno da sustentabilidade industrial, contribuindo para a redução das assimetrias de conhecimento sobre este tema dentro das empresas privadas, promovendo o envolvimento, a corresponsabilização e um compromisso formal e ativo.

Nesse sentido, e conforme plasmado sob os nºs 1 e 2 do artigo 2º dos estatutos da Fundação, aprovados por força do respetivo acto constitutivo, outorgado por escritura pública, no dia 01 de Fevereiro de 2019, a Fundação assumirá os seguintes fins e actividades:

---Fins:

A Fundação tem por fim a implementação de uma estratégia integrada para promover a cidadania participativa com vista à proteção do ambiente ou do património natural.

---Actividades:

Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:



- a) A divulgação de boas práticas, projetos e iniciativas com vista ao combate das alterações climáticas e à redução do respetivo impacto;
- b) A organização de iniciativas e ações que promovam e motivem a proteção do ambiente ou do Património natural, incluindo a organização de feiras, congressos, conferências e em geral todo o tipo de ações de divulgação e eventos para a promoção da defesa do ambiente, com vista à redução do impacto das alterações climáticas;
- c) As recolhas diretas de fundos, leilões sociais, eventos de beneficência, comercialização de experiências e de produtos;
- d) A divulgação de projetos e iniciativas de intervenção, de estudos elaborados pela Fundação e por instituições nacionais ou internacionais com vista à temática e à redução do impacto das alterações climáticas;
- e) A conceção e execução de programas de cariz ambiental;
- f) O intercâmbio ou a realização de projetos em parceria com instituições congéneres, com sede em outros países.

A Fundação The Porto Protocol tem como fundamento o combate às alterações climáticas, promovendo a sustentabilidade ambiental, sensibilizando o cidadão e os sectores empresarial e institucional em relação ao impacto que a sua conduta possa ter no meio ambiente e incentivando o desenvolvimento e a partilha de soluções, individuais ou coletivas, que possam contribuir para minimizar as alterações climáticas e os seus efeitos.

A Fundação irá fomentar a partilha de experiências e boas práticas, o intercâmbio de informação e a divulgação de iniciativas e estratégias ecológicas de comprovada eficácia, entre os seus mecenas e parceiros. Irá, ainda, publicar estudos de investigação sustentável, promover a realização de diagnósticos de sustentabilidade e divulgar notícias, legislação ou diretivas aplicáveis ao tema.

O âmbito da ação da Fundação abrange todo o território nacional.

II) Do Reconhecimento da Fundação

A Fundação é instituída como fundação privada, nos termos e para os efeitos previstos sob o artigo 14.º da LQF, criada pela única instituidora The Fladgate Partnership - Vinhos, S.A., na qualidade de pessoa coletiva de direito privado, cfr. previsto sob o artigo 15.º n.º 1 da LQF,

visando a prossecução de um fim de interesse social, traduzido na proteção do ambiente ou do património natural, nos termos do artigo 14.º n.º 2 e 3.º n.º 2 alínea s) da LQF.

A Fundação foi instituída por ato entre vivos, através da celebração de escritura pública, outorgada no dia 01 de Fevereiro de 2019, nos termos do artigo 17.º da LQF, sendo o pedido de reconhecimento submetido pela sua única instituidora, dentro do prazo legalmente previsto de 180 dias, nos termos do artigo 21.º da LQF.

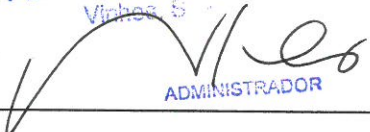
Nestes termos e nos mais de Direito aplicáveis, a Instituidora desde já requer a V. Exa. se digne declarar, uma vez se verificarem preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis, o **deferimento do pedido de reconhecimento da Fundação The Porto Protocol**, como fundação privada, ao abrigo do procedimento de reconhecimento simplificado, previsto no artigo 22.º n.º 6 e seguintes da LQF.

Em Vila Nova de Gaia, aos sete dias de Fevereiro de 2019.

Pela Instituidora:

The Fladgate Partnership Vinhos SA

THE FLADGATE PARTNERSHIP
Vinhos SA
ADMINISTRADOR



THE FLADGATE PARTNERSHIP
Vinhos SA
ADMINISTRADOR

